



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2.658 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.447, de abril de 2011, e da Lei nº 2.635, de novembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 2.447, de abril de 2011, que "Institui o Plano de Empregos, Funções, Classificações e Salários da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH cria os empregos permanentes e as funções em comissão", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.
.....

Parágrafo único. Os empregados ocupantes do emprego de Guarda Portuário serão, no que couber, enquadrados no quadro de pessoal da SOPH, de acordo com os termos desta Lei e seus anexos."

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 2.635, de novembro de 2011, que alterou dispositivos da Lei nº 2.447, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os Anexos I, II, III, IV, V e VII da Lei nº 2.447, de 2011, passam a vigorar nos termos dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei."

Art. 3º. Fica o Anexo VII da Lei nº 2.635, de 2011, remunerado para Anexo VI.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1879 do dia 20/12/2011